

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.777, de 03 de junho de 1.983

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA PARA COM A CPFL.

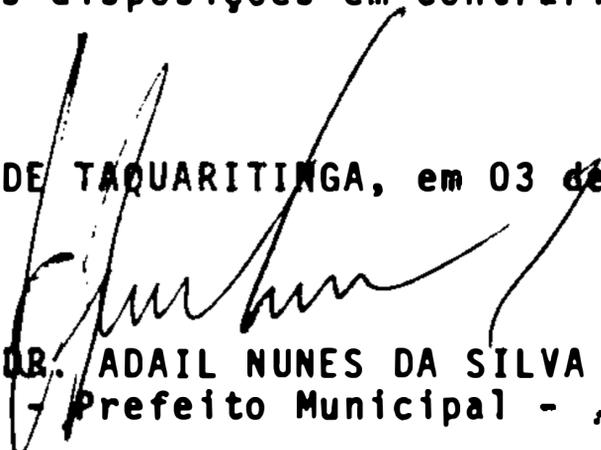
O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo auctorizado a ajustar com a CPFL a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, em parcelas mensais que deverão ser liquidadas com recursos próprios, podendo para esse fim assinar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 03 de junho de 1.983

  
DR. ADAIL NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal - ,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER  
- Resp. p/Oficial Administrativo -